



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A PRODUFLEX MINAS – INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA e SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **PRODUFLEX MINAS – INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA**, localizada na Rod. MG 050, km 32 - s/nº - Bairro Estância Champagnat no município de Mateus Leme – MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.648/0001-84 e IE: 407.910.300.0027 neste ato representada pelo Sr. Wenderson Ramires Pereira, Coordenador de Qualidade e Processo, portador da CI M [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do **FOBI nº 133894/2009 A** e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - **FCEI nº R 206720/2009** e o **Formulário de Orientação Básica nº 133894/2009 A** durante o período de análise da licença de operação corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo,

SUPRAM Central Metropolitana
 Protocolo nº 047445/2010
 Responsável:

Fl. n°
 Mariana Nery Costa de Oliveira
 SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
 MMAI. 04750

Adriane Penna
 Assessoria Jurídica
 SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM	De imediato
2	Manter o Programa de Automonitoramento aprovado na licença anterior	De acordo com a periodicidade aprovada

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA incluindo relatório fotográfico, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) A suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa simples no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Adriane Penna
Assessoria Jurídica
SUPRAM C.M.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2009.

Wenderson Ramires Pereira
Representante Legal do empreendimento.

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**

José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

Gilmarcos Oliveira de Paulo
CPF [REDACTED]
